

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL**

Memorando nº 008/2021-CG

Em 26 de fevereiro de 2021.

Aos Órgãos de Direção, Apoio e Execução da PMPR.

Assunto: orientações referentes ao Decreto Estadual nº 6.983, de 26 fev. 2021.

Considerando o contido na Portaria Interministerial (federal) nº 5, de 17 mar. 2020, que dispõe sobre a **compulsoriedade das medidas enfrentamento da emergência de saúde pública** previstas na Lei nº 13.979, de 06 fev. 2020, e a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pelo Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 jan. 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID), classificado como pandemia;

Considerando o contido no referido Decreto Estadual 6.983 de 26 fev. 2021:

Art. 1º Determina, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Art. 4º Suspende, durante o prazo previsto no art. 1º deste Decreto, a eficácia do art. 2º do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Considerando as legislações supracitadas e a necessidade de pacificar entendimento no tocante a aplicação operacional, **DETERMINO**:

1. O expediente na Corporação, a partir do dia 1º de março de 2021 passará a ser das **13h00min às 19h00min**, durante a vigência do Decreto 6.983/21;

2. Os Comandantes, Chefes, Diretores deverão aplicar 50% de seu efetivo administrativo no expediente conforme citado acima, e o outro 50% em operações de reforço para o cumprimento do estabelecido pelo Decreto, das **20h00min às 02h00min**, nos seguintes dias: **1º, 3, 5 e 8 de março de 2021**;

3. As solenidades de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional ficam suspensas pelo mesmo período;

4. Cada Comandante de CRPM deverá escalar **01 (um) Oficial Superior**, por dia, para permanecer em sobreaviso na região, com a missão de centralizar as informações operacionais relacionadas às ações voltadas para o cumprimento do decreto 6.983/21, repassando-as ao Oficial de Ligação escalado junto ao CICCR/SESP;

5. Cada Comando Regional deverá centralizar as informações operacionais referentes às atuações voltadas para o cumprimento do Decreto 6.983/21, no **SISGCOP nº 43.821 – ATUAÇÕES REFERENTES AO DECRETO 6983/21**, devendo o preenchimento ser realizado até os horários das **06h00min** da manhã e as demais ações desenvolvidas no dia até às **18h00min**;

6. Será instalado Gabinete de Crise no CICCR/SESP e deverá ser escalado **01 (um) Oficial Intermediário**, todos os dias, das **05h00min às 09h00min** e das **17h00min às 21h00min**, a cargo do 1º CRPM e da Ajudância-Geral, para servir como Oficial de Ligação com os CRPMs, para compilação de dados e produção de relatórios de assessoramento do Secretário de Segurança e concomitantemente do Governo do Estado, devidamente produzidos pelo CICCR/SESP;

7. Os Comandantes de CRPM e suas Unidades subordinadas deverão aplicar os efetivos da **ROTAM** nos períodos noturnos em apoio ao cumprimento do Decreto 6.983/21, preferencialmente nos horários compreendidos entre **20h00min e 02h00min**;

8. Os CRPMs deverão realizar os contatos necessários para realização de Operações do tipo AIFU (Ações Integradas de Fiscalização Urbana), com apoio do Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Secretarias Municipais de Saúde no período em que vigorar o Decreto 6.983/21;

9. O comandante do BPEC deverá apresentar seu efetivo em condições de atuar na atividade operacional aos Comandantes de CRPM e Unidades Operacionais de sua área para aplicação em operações no período das **20h00min às 02h00min**;

10. Cada Comando Regional deverá produzir Ordens de Operações próprias visando direcionar a aplicação operacional dos efetivos em sua região de atuação, para se fazer cumprir as medidas estabelecidas no Decreto 6.983/21, utilizando sempre a numeração **SISGCOP nº 43.821** prevista neste memorando;

11. Os comandantes regionais deverão fazer contatos com os Prefeitos dos municípios de sua região de atuação, visando o levantamento de informações de eventuais possibilidades de não cumprimento das medidas do Decreto Estadual, informando o escalão superior;

12. A Central de Inteligência da PMPR, bem como suas ARI e ALI deverão envidar esforços para o levantamento de informações, visando subsidiar as operações a serem desencadeadas e auxiliar no processo decisório das ações a serem tomadas pela Corporação;

13. O Comandante do 6º CRPM deverá reforçar o policiamento no Litoral do Estado com a aplicação de 120 (cento e vinte) militares estaduais que permanecerão na região após o encerramento da Operação Verão, durante a vigência do Decreto Estadual 6.983/21;

14. Todas as ocorrências relacionadas com a atuação voltadas ao cumprimento do Decreto Estadual 6.983/21 deverão ser assinaladas no campo de “**Políticas Públicas**” no item “**11-CORONAVIRUS**” junto ao Boletim de Ocorrência Unificado BOU que será lavrado;

15. Os relatórios periódicos serão produzidos pelo CICC/SESP, com base nas informações fornecidas pelos CRPMs junto ao **SISGCOP nº 43.821** e pelos Oficiais superiores e de ligação escalados;

16. Informações para a imprensa serão de responsabilidade exclusiva do Centro de Comunicação Social do Governo do Estado, e em ações diretas, em que houver demanda da Corporação, a responsabilidade de informações prestadas será da 5ª Seção do Estado-Maior da PMPR;

17. Com relação ao atendimento de ocorrências policiais, **ORIENTO** os militares estaduais a atuarem da seguinte forma:

a. As equipes policiais militares ao serem acionadas ou se depararem com estabelecimentos comerciais descumprindo a determinação legal vigente, no que tange a venda de bebidas alcoólicas, deverão agir da seguinte forma:

1) Realizar a devida **orientação e advertência** ao responsável legal pelo estabelecimento comercial, informando que as atividades devem ser suspensas até o horário previsto;

2) Sendo **acatada a ordem**, os militares estaduais farão o registro da orientação e advertência realizada e o cumprimento da ordem pelo responsável do estabelecimento, consignando de forma circunstanciada em BOU;

3) No caso do **descumprimento da ordem**, determinar o fechamento do estabelecimento comercial (cuidando para que efetivamente seja fechado), conduzindo o responsável para a lavratura de TCIP;

4) O registro do TCIP deverá ser realizado de forma detalhada, constando o motivo da condução (art. 268 e 330 do Código Penal), em cumprimento da DETERMINAÇÃO do Chefe do Poder Executivo Estadual, emanada através do Decreto Estadual nº 6.983/21.

Decreto-lei Federal nº 2.848/1940 (Código Penal):

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

*...
Art. 330 - Desobedecer à ordem legal de funcionário público.*

b. No caso da circulação de pessoas em espaços e vias públicas no período das 20h00min às 05h00min, ou confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de pessoas superior ao determinado pelo Decreto, as equipes policiais farão o atendimento da ocorrência de forma a priorizar as **orientações e advertências** necessárias. No caso do descumprimento das ordens legais, farão a condução para TCIP, conforme o item 17, letra "a." alínea "4)".

Assinado no original

Coronel QOPM Hudson Leôncio Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.